



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1172, DE 2020

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para dispor sobre a autorização remota de consultas, de exames e de procedimentos.

**AUTORIA:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde*, para dispor sobre a autorização remota de consultas, de exames e de procedimentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de setembro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes §§ 5º e 6º:

“**Art. 10.** .....

§ 5º Em casos de consulta por telemedicina, de coleta domiciliar de material para exame laboratorial ou de qualquer serviço que for realizado fora da unidade assistencial do prestador, as operadoras deverão instituir formas de autorização e de confirmação remota de consultas, de exames, de procedimentos ou de qualquer outro serviço contratualmente ofertado no âmbito de sua atuação.

§ 6º A solicitação da autorização de que trata o § 5º deste artigo será realizada e confirmada remotamente, sendo vedado à operadora exigir o comparecimento do beneficiário junto à unidade prestadora de serviço de saúde com essa finalidade.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), o Conselho Federal de Medicina (CFM) e o Ministério da Saúde regulamentaram o uso de tecnologias para assegurar a assistência remota à saúde. Isso garantiu a manutenção do acesso de pacientes a seus médicos,



SF/20341.67384-60



de forma a obter informações sobre a pandemia em curso e, nos casos de pessoas com doenças crônicas, manterem o seu indispensável seguimento clínico.

Além disso, por causa da COVID-19, muitas pessoas têm optado por serviços de saúde realizados no domicílio. Isso aumentou, ainda mais, o uso de vários serviços como, por exemplo, aqueles de coleta domiciliar de material para a execução de exames laboratoriais.

Obviamente, esses serviços tornaram-se ainda mais relevantes, sobretudo para a população de maior risco de complicações decorrentes de eventual infecção pelo Sars-CoV-2, notadamente idosos e pessoas com comorbidades, tais como diabetes *mellitus*, hipertensão arterial sistêmica e imunossupressão.

Apesar desse avanço assistencial, muitos beneficiários de planos privados de assistência à saúde enfrentam dificuldades de obter, junto a algumas operadoras, autorização remota para a realização de determinados procedimentos em saúde. Ainda que o plano de saúde adote a autorização remota, é exigido que o beneficiário compareça à unidade assistencial para assinar a guia de solicitação de consulta ou de exame, o que é incompatível com a assistência médica ao paciente por telemedicina ou com a coleta de material biológico para exames em domicílio

Julgamos que essa situação não se justifica, sobretudo na vigência de uma pandemia e em tempos de avançada tecnologia de comunicação e de processamento de dados. Por esse motivo, apresentamos projeto de lei para desburocratizar os processos de autorização de consultas, exames e de procedimentos no âmbito setor de saúde suplementar do País.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



SF/20341.67384-60

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656>
- artigo 10